



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO Nº 040/2021

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 34/2021, "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3069/2016, que estabelece normas para exploração de serviços de automóveis de aluguel - TAXI - no Município de Ivoti e dá outras providências."

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 14/06/2021

Data da Votação: 05/07/2021

1) RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei objetiva **alterar o Parágrafo único do art. 69 da Lei Municipal nº 2372/2008**, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores públicos do Município de Ivoti. Atualmente este parágrafo prevê que o limite máximo para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, é de 30%. A proposta objetiva aumentar esse limite para 35%.

Segundo **justifica o Executivo**, a proposta pretende igualar o índice com o previsto na Lei Federal nº 14.131/2021, a qual aumentou para 35% o índice de desconto, quando não houver lei impondo percentual menor. A proposta seria uma adequação municipal a legislação federal.

É o relatório.

2) PARECER

Quanto a **competência para iniciativa** do projeto referente a essa matéria, cabe registrar que o art. **30, inc. I** da **Constituição Federal** disciplina que compete aos municípios legislar assuntos de interesse local. Ainda, o **art.39** dispõem que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Já o **art. 50, inc. I da Lei Orgânica Municipal** disciplina que competente, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre regime jurídico dos servidores;

A **Lei Federal nº 8.213/1991**, dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. A **Lei Federal Nº 10.820/2003**, dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências. Já a **Lei Federal nº 8.112/1990**, dispõe sobre o regime



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Em março de 2021 foi aprovada a **Lei Federal nº 14.131**, que dispõe sobre o *acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e alterou a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e demais citadas.*

No Município, está vigente a **Lei Municipal nº 2372/2008**, que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Ivoti*, a qual prevê no parágrafo único do art. 69 que o limite máximo para descontos de consignados dos servidores municipais é de 30%.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

Após análise da proposta, conclui-se que a mesma **obedece aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 05 de julho de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122